



PREGÃO ELETRÔNICO N° 069/2011

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 1/3

PROCESSO N° 2251/2011

VALIDADE: 1 (UM) ANO

Aos dez dias do mês de fevereiro do ano de 2012, o **Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região**, nos termos da Lei n° 10.520, de 17 julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e dos Decretos n° 3.555, de 08 de agosto de 2000, publicado no D.O.U. de 09 de agosto de 2000, 5.450 de 31 de maio de 2005, publicado no D.O.U. de 01 de junho de 2005, 4.342, de 23 de agosto de 2002 publicado no D.O.U. de 26 de agosto de 2002, 3.931, de 19 de setembro de 2001, 3.784, de 06 de abril de 2001, publicado no D.O.U. de 09 de abril de 2001 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços n° 069/2011, resultado de julgamento de Preços homologado pelo Diretor-Geral deste Tribunal às folhas 447/453 do Processo Administrativo n° 2251/2011, RESOLVE registrar os preços para eventual aquisição de materiais e medicamentos, com objetivo de suprir o consumo da Seção de Assistência Médica deste Tribunal, conforme as especificações e condições do Anexo I do Edital, e da tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
02	Álcool etílico, tipo hidratado, teor alcoólico 70% (70gl), apresentação gel, frasco de 500 ml. Marca: ITAJA	10	Frasco de 500 ml	3,46	34,60
03	Algodão hidrófilo em bolas, pacote com 100 gramas. Marca: NATALIA	5	Pacote	3,12	15,60
14	Esfigmomanômetro, tipo aneróide, componentes manguito, pera, válvula	2	Unidade	37,69	75,38

	com rosca, capacidade de medida de 0 a 300 mm/hg, características adicionais braçadeira nylon, fecho velcro, estojo, aplicação medição pressão arterial, tipo uso adulto. Marca: SOLIDOR				
18	Gel para eletrocardiograma 100g. Marca: HAL	2	Frasco	1,43	2,86
25	Luvas para procedimentos látex natural, descartáveis, nº 7,5 (médio), caixa com 100 unidades. Marca: SUPERMAX	4	Caixa	13,89	55,56
VALOR TOTAL:					184,00
EMPRESA: POLLYMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME CNPJ: 11.544.447/0001-48 ENDEREÇO: Av. C-169, nº 1424, quadra 396, lote 13. Jardim América. Goiânia/GO. CEP: 74.250-020. TELEFONE: (62) 3941-0220 E-MAIL: pollymed1@hotmail.com					

Tudo conforme as especificações constantes da proposta de preços que passa a fazer parte desta, tendo sido o preço ofertado pela empresa POLLYMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame acima referenciado.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Composição de Ata de Registro de Preços para eventual fornecimento eventual aquisição de materiais e medicamentos, com objetivo de suprir o consumo da Seção de Assistência Médica deste Tribunal, conforme as especificações e condições do Anexo I do Edital.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

a) A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 1 (um) ano e eficácia legal a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

b) Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Tribunal não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE

REGISTRO DE PREÇOS

a) A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

b) O preço ofertado pela empresa POLLYMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME, signatária da presente Ata de Registro de Preços, é o especificado de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO N° 069/2011.

c) Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N° 069/2011, que integra o presente instrumento de compromisso.

d) Em cada fornecimento, o preço a ser pago pelo grupo de itens será o constante da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO N° 069/2011, pela empresa detentora da presente Ata, a qual também a integra.

CLÁUSULA IV - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

a) Os materiais/medicamentos deverão ser entregues no Tribunal Regional do Trabalho, na Seção de Assistência Médica situado, na Rua T-29, n° 1403, Setor Bueno, Goiânia - Goiás, no período das 9h às 17 h, em dias úteis.

b) Os materiais/medicamentos deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da nota de empenho.

c) Nas hipóteses em que o material/medicamento entregue não se conformar às especificações do Edital, o fornecedor deverá substituí-lo, às suas expensas, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da data do termo de sua recusa.

CLÁUSULA V - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

a) Cada fornecimento será previamente autorizado pela Diretoria-Geral em quantitativos compatíveis com as necessidades deste Tribunal, observado o limite máximo registrado para os objetos desta Ata.

b) A emissão das Ordens de Fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante.

c) Os materiais/medicamentos deverão estar devidamente embalados, acompanhados da nota de empenho e da respectiva nota fiscal, para conferência, e conterem em seu rótulo ou embalagem, quando for o

caso, além do prazo de validade, as demais exigências legais.

d) O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a) Em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993, o objeto será recebido da seguinte forma:

a.1) Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações deste termo, com a proposta apresentada anteriormente; e

a.2) Definitivamente, em até 15 dias, contados do recebimento provisório, após verificação de sua qualidade e conformidade com as especificações.

CLÁUSULA VII - DO PAGAMENTO

a) Será emitida nota de empenho em favor da empresa adjudicatária, após a homologação da licitação, caso se efetive a contratação.

b) O pagamento será efetuado até o quinto dia útil, nos casos em que o valor contratado estiver dentro do limite da dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993 e até o décimo dia útil acima deste limite, após a entrega dos materiais/medicamentos, mediante o recebimento definitivo dos mesmos e com a apresentação da nota fiscal/fatura atestada pela autoridade competente, desde que a Certidão Negativa de Débito - CND, o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e a prova de Regularidade para com a Fazenda Federal estejam atualizados.

b.1) As notas fiscais/faturas deverão ser recebidas somente pelo gestor/fiscal da contratação, mediante a aposição de carimbo, no qual seja consignada a data e a hora do seu recebimento.

b.2) Para execução do pagamento, o contratado deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem emendas, rasuras ou borrões, em letra bem legível, em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, CNPJ nº 02.395.868/0001-63, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme

legislação em vigor.

c) Na ocorrência da rejeição de nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado na alínea "b" desta cláusula passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

d) Todos os pagamentos serão submetidos ao que estabelece a Instrução Normativa nº 480, de 15 de dezembro de 2004 da Secretaria da Receita Federal, publicada no Diário Oficial da União de 29/12/2004.

e) Em cumprimento à Instrução Normativa nº 480/2004, da Secretaria da Receita Federal, este Tribunal reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos previstos na referida Instrução Normativa.

f) Para efeito da emissão de nota fiscal, o número da inscrição no CNPJ do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região é 02.395.868/0001-63.

g) A empresa vencedora do certame deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

h) Por razões de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, as aquisições e os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.

CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

a) Fornecer os materiais/medicamentos de acordo com as especificações e condições expressas no Edital.

b) O material/medicamento deverá estar devidamente embalado, acompanhado da nota de empenho e da respectiva nota fiscal, para conferência, e conter em seu rótulo ou embalagem, quando for o caso, além do prazo de validade, as demais exigências legais.

c) Entregar os materiais/medicamentos constantes desta Ata de Registro de Preços respeitando, sempre, as normas da ABNT, bem como as portarias do INMETRO, em vigor, no que couber.

d) Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos etc.

e) Assumir integral responsabilidade pela qualidade do material/medicamento, bem como pelos danos decorrentes direta ou indiretamente de sua entrega.

f) Substituir, nos termos da alínea "c" da Cláusula IV desta Ata, o material que apresentar alteração, deterioração, imperfeição, ou quaisquer outros vícios, ainda que constatados após o seu recebimento e/ou pagamento.

g) Retirar o material/medicamento recusado no momento da entrega do material/medicamento correto, sendo que o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo que venha a ocorrer após esse prazo, podendo dar a destinação que julgar conveniente ao material/medicamento abandonado em suas dependências.

h) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

i) Manter atualizados, durante a contratação, a Certidão Negativa de Débito - CND junto ao INSS, o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e certidão de regularidade junto à Fazenda Federal.

j) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do material/medicamento adquirido, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

k) Emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES DO TRT 18ª REGIÃO

a) A entrega do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Chefe da Seção de Assistência Médica, indicado na forma do art.67 da Lei nº 8.666/93 e consoante a Portaria TRT 18ª GP/DG nº 147/07, a quem caberá, também:

a.1) Zelar pela segurança dos materiais/medicamentos, não permitindo seu manuseio por pessoas não habilitadas;

a.2) Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais

irregularidades na entrega do material/medicamento adquirido;

a.3) Sustar a aquisição do material/medicamento, por estar em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique a medida; e

a.4) Emitir pareceres no processo administrativo relativo à presente aquisição, especialmente quanto à aplicação de penalidades e alterações contratuais, e repassar informações pertinentes à respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

a) Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores deste Tribunal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação, o licitante que:

a.1) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;

a.2) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

a.3) Não mantiver a proposta;

a.4) Falhar ou fraudar na execução da contratação;

a.5) Comportar-se de modo inidôneo;

a.6) Fizer declaração falsa; ou

a.7) Cometer fraude fiscal.

b) Com fundamento no art. 7º da Lei 10.520/2002 e nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

b.1) Advertência;

b.2) Multas, conforme abaixo especificado:

b.2.1) Expirado o prazo de entrega dos materiais/medicamentos objeto desta Ata de Registro de Preços, sem que a adjudicatária cumpra com sua obrigação, iniciar-se-á a

aplicação de multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da nota de empenho, salvo se o atraso advier de caso fortuito, motivo de força maior, ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração.

b.2.1.1) A multa acima descrita também será aplicada no seguinte caso:

- O material/medicamento entregue não se conformar às especificações deste Edital e o fornecedor não substituí-lo, às suas expensas, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data do termo de sua recusa.

b.2.2) A multa prevista na alínea anterior será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, o que não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções a que se refere a alínea "b" desta cláusula;

b.2.3) Será de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, a multa no caso de rescisão da contratação por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da contratada, não se eximindo esta pelas reparações dos prejuízos e das demais sanções cabíveis; e

b.2.4) O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente.

b.3) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e

b.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV da Lei nº 8.666/1993.

c) A aplicação das multas não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções a que se refere a alínea "b" desta cláusula e suas subalíneas.

d) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e

sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para o adjudicatário, na forma da lei.

e) As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e, desde que formuladas no prazo máximo de cinco dias úteis da data do vencimento estipulada para o cumprimento do objeto desta contratação.

f) No caso de atraso na entrega dos materiais/medicamentos por mais de cinco dias corridos, o CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir a contratação, podendo ficar a CONTRATADA impedida de participar de licitações e/ou contratar com o mesmo por período de até cinco anos.

CLÁUSULA XI - DO REAJUSTE/REVISÃO

a) É vedado qualquer reajuste durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

b) A revisão de valores, para mais ou para menos, poderá ocorrer de ofício ou a pedido do licitante signatário da Ata de Registro de Preços, nas seguintes condições:

b.1) Para mais, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II, "d" da Lei nº 8.666/1993, desde que demonstrada, por parte do fornecedor, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e/ou fato da administração; e

b.2) Para menos, quando a Administração verificar que o preço registrado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado.

c) A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos termos do Art. 12, com respectivos parágrafos e incisos do Decreto nº 3.931/2001.

d) Visando subsidiar eventuais revisões, o TRT da 18ª Região poderá elaborar pesquisas periódicas dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA XII - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a) A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

a.1) Pela Administração quando:

a.1.1) a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

a.1.2) a detentora der causa à rescisão administrativa da contratação decorrente de registro de preços;

a.1.3) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da contratação decorrente de registro de preços;

a.1.4) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado; e

a.1.5) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

a.2) Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, de acordo com o Decreto nº 3.931/2001.

b) A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita pessoalmente ou por correspondência, juntando-se o comprovante aos autos.

c) No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o preço registrado após 1(um) dia da publicação.

CLÁUSULA XIII - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

As quantidades inicialmente contratadas poderão ser acrescidas ou suprimidas, nos termos do art. 12 do Decreto nº 3.931/2001, combinado com o § 1º, do art. nº 65, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2011 e a proposta da empresa POLLYMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME, classificada em 1º lugar.

b) Fica eleito o foro de Goiânia - GO para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

c) Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002, Decretos nº 3.555/2000, 5.450/2005, 3.931/2001 e demais normas aplicáveis.

d) E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o

presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Pelo TRT/18ª Região,

ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE
DIRETOR-GERAL

Pela empresa,

POLLYANA ALFONSO RODRIGUES
POLLYMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME



PREGÃO ELETRÔNICO N° 069/2011

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 2/3

PROCESSO N° 2251/2011

VALIDADE: 1 (UM) ANO

Ao dez dias do mês de fevereiro do ano de 2012, o **Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região**, nos termos da Lei n° 10.520, de 17 julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e dos Decretos n° 3.555, de 08 de agosto de 2000, publicado no D.O.U. de 09 de agosto de 2000, 5.450 de 31 de maio de 2005, publicado no D.O.U. de 01 de junho de 2005, 4.342, de 23 de agosto de 2002 publicado no D.O.U. de 26 de agosto de 2002, 3.931, de 19 de setembro de 2001, 3.784, de 06 de abril de 2001, publicado no D.O.U. de 09 de abril de 2001 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços n° 069/2011, resultado de julgamento de Preços homologado pelo Diretor-Geral deste Tribunal às folhas 447/453 do Processo Administrativo n° 2251/2011, RESOLVE registrar os preços para eventual aquisição de materiais e medicamentos, com objetivo de suprir o consumo da Seção de Assistência Médica deste Tribunal, conforme as especificações e condições do Anexo I do Edital, e da tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
05	Cânula (tubo) endotraqueal n° 7,5. Marca: SOLIDOR	2	Unidade	2,46	4,92
06	Cloridrato de Ambroxol 6mg/ml, XAROPE adulto, frasco com 120 ml. Marca: PRATI	6	Frasco	1,60	9,60
07	Coletor de papelão para material pérfuro-cortante, 07 litros. Marca: CARTOON	6	Unidade	2,66	15,96

15	Esparadrapo (fita) Hipoalergênico, cor bege (microporo) 25mm x 10m. Marca: WILTEX.	4	Unidade	2,32	9,28
19	Glicose 25% - 10 ml (frascos plásticos). Marca: ISOFARMA	50	Frasco	0,19	9,50
26	Mesilato de diidroergocristina 0,3mg; dicloridrato flunarizina 10mg, comprimidos. Marca: ACHE	20	Comprimido	2,30	46,00
30	Brometo de N- butilescopolamina + Dipirona sódica, Solução oral, gotas. Frascos de 20 ml. Marca: PRATI	8	Frasco	2,00	16,00
31	Omeprazol comprimidos 20 mg. Marca: GEOLAB	420	Comprimido	0,25	105,00
33	Polivinil-pirrolidona- iodo tópico, frasco de 100 ml. Marca: RIOQUIMICA	3	Frasco	2,40	7,20
35	Sacos plásticos para lixo hospitalar, branco leitoso, 40 L, com tarja vermelha "lixo hospitalar", pacote com 100 unidades. Marca: HB	4	Pacote	14,18	56,72
37	Solução de glicose, concentração 5%, uso injetável, sistema fechado, frasco de 500 ml. Marca: HALEXISTAR	10	Frasco	2,60	26,00
38	Termômetro clínico de vidro, tipo comum. Marca: INCOTERM	7	Unidade	3,37	23,59
39	Tiras-teste para determinação da glicemia, características adicionais capilar (reagente para diagnóstico clínico) ACCU-CHEK Advantage II. A indicação da marca se faz necessária, uma vez que o glicosímetro utilizado na Seção	150	Unidade de tira/teste	1,94	291,00

Médica é ACCU CHEK Advantage. Marca: ROCHE				
VALOR TOTAL:				620,77
EMPRESA: BIOGEM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 04.929.044/0001-51 ENDEREÇO: Avenida São Miguel esq. com Avenida Monteiro Lobato, Quadra 52, Lote 07. Jardim Nova Era. Aparecida de Goiânia/GO. CEP: 74.916-140 TELEFONE: (62) 3094-9100/ 3248-6989 E-MAIL: arsn87@gmail.com				

Tudo conforme as especificações constantes da proposta de preços que passa a fazer parte desta, tendo sido o preço ofertado pela empresa BIOGEM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame acima referenciado.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Composição de Ata de Registro de Preços para eventual fornecimento eventual aquisição de materiais e medicamentos, com objetivo de suprir o consumo da Seção de Assistência Médica deste Tribunal, conforme as especificações e condições do Anexo I do Edital.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

a) A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 1 (um) ano e eficácia legal a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

b) Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Tribunal não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a) A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

b) O preço ofertado pela empresa BIOGEM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, signatária da presente Ata de Registro de Preços, é o especificado de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO N° 069/2011.

c) Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas,

quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N° 069/2011, que integra o presente instrumento de compromisso.

d) Em cada fornecimento, o preço a ser pago pelo grupo de itens será o constante da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO N° 069/2011, pela empresa detentora da presente Ata, a qual também a integra.

CLÁUSULA IV - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

a) Os materiais/medicamentos deverão ser entregues no Tribunal Regional do Trabalho, na Seção de Assistência Médica situado, na Rua T-29, n° 1403, Setor Bueno, Goiânia - Goiás, no período das 9h às 17 h, em dias úteis.

b) Os materiais/medicamentos deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da nota de empenho.

c) Nas hipóteses em que o material/medicamento entregue não se conformar às especificações do Edital, o fornecedor deverá substituí-lo, às suas expensas, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da data do termo de sua recusa.

CLÁUSULA V - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

a) Cada fornecimento será previamente autorizado pela Diretoria-Geral em quantitativos compatíveis com as necessidades deste Tribunal, observado o limite máximo registrado para os objetos desta Ata.

b) A emissão das Ordens de Fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante.

c) Os materiais/medicamentos deverão estar devidamente embalados, acompanhados da nota de empenho e da respectiva nota fiscal, para conferência, e conterem em seu rótulo ou embalagem, quando for o caso, além do prazo de validade, as demais exigências legais.

d) O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a) Em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei n° 8.666/1993, o objeto será recebido da seguinte forma:

a.1) Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de

posterior verificação de sua conformidade com as especificações deste termo, com a proposta apresentada anteriormente; e

a.2) Definitivamente, em até 15 dias, contados do recebimento provisório, após verificação de sua qualidade e conformidade com as especificações.

CLÁUSULA VII - DO PAGAMENTO

a) Será emitida nota de empenho em favor da empresa adjudicatária, após a homologação da licitação, caso se efetive a contratação.

b) O pagamento será efetuado até o quinto dia útil, nos casos em que o valor contratado estiver dentro do limite da dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993 e até o décimo dia útil acima deste limite, após a entrega dos materiais/medicamentos, mediante o recebimento definitivo dos mesmos e com a apresentação da nota fiscal/fatura atestada pela autoridade competente, desde que a Certidão Negativa de Débito - CND, o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e a prova de Regularidade para com a Fazenda Federal estejam atualizados.

b.1) As notas fiscais/faturas deverão ser recebidas somente pelo gestor/fiscal da contratação, mediante a aposição de carimbo, no qual seja consignada a data e a hora do seu recebimento.

b.2) Para execução do pagamento, o contratado deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem emendas, rasuras ou borrões, em letra bem legível, em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, CNPJ nº 02.395.868/0001-63, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

c) Na ocorrência da rejeição de nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado na alínea "b" desta cláusula passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

d) Todos os pagamentos serão submetidos ao que estabelece a Instrução Normativa nº 480, de 15 de dezembro de 2004 da Secretaria da Receita Federal, publicada no Diário Oficial da União de 29/12/2004.

e) Em cumprimento à Instrução Normativa nº 480/2004, da Secretaria da Receita Federal, este Tribunal reterá, na fonte, o Imposto sobre a

Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos previstos na referida Instrução Normativa.

f) Para efeito da emissão de nota fiscal, o número da inscrição no CNPJ do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região é 02.395.868/0001-63.

g) A empresa vencedora do certame deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

h) Por razões de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, as aquisições e os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.

CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

a) Fornecer os materiais/medicamentos de acordo com as especificações e condições expressas no Edital.

b) O material/medicamento deverá estar devidamente embalado, acompanhado da nota de empenho e da respectiva nota fiscal, para conferência, e conter em seu rótulo ou embalagem, quando for o caso, além do prazo de validade, as demais exigências legais.

c) Entregar os materiais/medicamentos constantes desta Ata de Registro de Preços respeitando, sempre, as normas da ABNT, bem como as portarias do INMETRO, em vigor, no que couber.

d) Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos etc.

e) Assumir integral responsabilidade pela qualidade do material/medicamento, bem como pelos danos decorrentes direta ou indiretamente de sua entrega.

f) Substituir, nos termos da alínea "c" da Cláusula IV desta Ata, o material que apresentar alteração, deterioração, imperfeição, ou quaisquer outros vícios, ainda que constatados após o seu recebimento e/ou pagamento.

g) Retirar o material/medicamento recusado no momento da entrega do material/medicamento correto, sendo que o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região não se responsabilizará por

qualquer dano ou prejuízo que venha a ocorrer após esse prazo, podendo dar a destinação que julgar conveniente ao material/medicamento abandonado em suas dependências.

h) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

i) Manter atualizados, durante a contratação, a Certidão Negativa de Débito - CND junto ao INSS, o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e certidão de regularidade junto à Fazenda Federal.

j) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do material/medicamento adquirido, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

k) Emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES DO TRT 18ª REGIÃO

a) A entrega do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Chefe da Seção de Assistência Médica, indicado na forma do art.67 da Lei nº 8.666/93 e consoante a Portaria TRT 18ª GP/DG nº 147/07, a quem caberá, também:

a.1) Zelar pela segurança dos materiais/medicamentos, não permitindo seu manuseio por pessoas não habilitadas;

a.2) Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na entrega do material/medicamento adquirido;

a.3) Sustar a aquisição do material/medicamento, por estar em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique a medida; e

a.4) Emitir pareceres no processo administrativo relativo à presente aquisição, especialmente quanto à aplicação de penalidades e alterações contratuais, e repassar informações pertinentes à respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

a) Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores deste Tribunal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação, o licitante que:

- a.1) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- a.2) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- a.3) Não mantiver a proposta;
- a.4) Falhar ou fraudar na execução da contratação;
- a.5) Comportar-se de modo inidôneo;
- a.6) Fizer declaração falsa; ou
- a.7) Cometer fraude fiscal.

b) Com fundamento no art. 7º da Lei 10.520/2002 e nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- b.1) Advertência;
- b.2) Multas, conforme abaixo especificado:

b.2.1) Expirado o prazo de entrega dos materiais/medicamentos objeto desta Ata de Registro de Preços, sem que a adjudicatária cumpra com sua obrigação, iniciar-se-á a aplicação de multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da nota de empenho, salvo se o atraso advier de caso fortuito, motivo de força maior, ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração.

b.2.1.1) A multa acima descrita também será aplicada no seguinte caso:

- O material/medicamento entregue não se conformar às especificações deste Edital e o fornecedor não substituí-lo, às suas expensas, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data do termo de sua

recusa.

b.2.2) A multa prevista na alínea anterior será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, o que não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções a que se refere a alínea "b" desta cláusula;

b.2.3) Será de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, a multa no caso de rescisão da contratação por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da contratada, não se eximindo esta pelas reparações dos prejuízos e das demais sanções cabíveis; e

b.2.4) O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente.

b.3) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e

b.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV da Lei nº 8.666/1993.

c) A aplicação das multas não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções a que se refere a alínea "b" desta cláusula e suas subalíneas.

d) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para o adjudicatário, na forma da lei.

e) As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e, desde que formuladas no prazo máximo de cinco dias úteis da data do vencimento estipulada para o cumprimento do objeto desta contratação.

f) No caso de atraso na entrega dos materiais/medicamentos por mais de cinco dias corridos, o CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir a contratação, podendo ficar a CONTRATADA impedida de participar de licitações e/ou contratar com o mesmo

por período de até cinco anos.

CLÁUSULA XI - DO REAJUSTE/REVISÃO

a) É vedado qualquer reajuste durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

b) A revisão de valores, para mais ou para menos, poderá ocorrer de ofício ou a pedido do licitante signatário da Ata de Registro de Preços, nas seguintes condições:

b.1) Para mais, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II, "d" da Lei nº 8.666/1993, desde que demonstrada, por parte do fornecedor, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e/ou fato da administração; e

b.2) Para menos, quando a Administração verificar que o preço registrado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado.

c) A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos termos do Art. 12, com respectivos parágrafos e incisos do Decreto nº 3.931/2001.

d) Visando subsidiar eventuais revisões, o TRT da 18ª Região poderá elaborar pesquisas periódicas dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA XII - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a) A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

a.1) Pela Administração quando:

a.1.1) a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

a.1.2) a detentora der causa à rescisão administrativa da contratação decorrente de registro de preços;

a.1.3) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da contratação decorrente de registro de preços;

a.1.4) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado; e

a.1.5) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

a.2) Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, de acordo com o Decreto nº 3.931/2001.

b) A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita pessoalmente ou por correspondência, juntando-se o comprovante aos autos.

c) No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o preço registrado após 1(um) dia da publicação.

CLÁUSULA XIII - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

As quantidades inicialmente contratadas poderão ser acrescidas ou suprimidas, nos termos do art. 12 do Decreto nº 3.931/2001, combinado com o § 1º, do art. nº 65, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2011 e a proposta da empresa BIOGEM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, classificada em 1º lugar.

b) Fica eleito o foro de Goiânia - GO para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

c) Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002, Decretos nº 3.555/2000, 5.450/2005, 3.931/2001 e demais normas aplicáveis.

d) E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Pelo TRT/18ª Região,

ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE
DIRETOR-GERAL

Pela empresa,

AURÉLIO RIBEIRO DA SILVA NETO
BIOGEM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA



PREGÃO ELETRÔNICO N° 069/2011

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 3/3

PROCESSO N° 2251/2011

VALIDADE: 1 (UM) ANO

Aos dez dias do mês de fevereiro do ano de 2012, o **Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região**, nos termos da Lei n° 10.520, de 17 julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e dos Decretos n° 3.555, de 08 de agosto de 2000, publicado no D.O.U. de 09 de agosto de 2000, 5.450 de 31 de maio de 2005, publicado no D.O.U. de 01 de junho de 2005, 4.342, de 23 de agosto de 2002 publicado no D.O.U. de 26 de agosto de 2002, 3.931, de 19 de setembro de 2001, 3.784, de 06 de abril de 2001, publicado no D.O.U. de 09 de abril de 2001 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços n° 069/2011, resultado de julgamento de Preços homologado pelo Diretor-Geral deste Tribunal às folhas 447/453 do Processo Administrativo n° 2251/2011, RESOLVE registrar os preços para eventual aquisição de materiais e medicamentos, com objetivo de suprir o consumo da Seção de Assistência Médica deste Tribunal, conforme as especificações e condições do Anexo I do Edital, e da tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
34	Racecadotril, cápsulas de 100 mg. Marca: LABORATÓRIO BAGO	180	Cápsula	2,60	468,00
VALOR TOTAL:					468,00
EMPRESA: CRISTAL PHARMA LTDA CNPJ: 06.073.848/0001-27 ENDEREÇO: Rua Ouro Preto, n° 1.050. Santo Agostinho. Belo Horizonte/MG. CEP: 30.170-041 TELEFONE: (31) 3245-2463 E-MAIL: televendas1@crystalpharma.com.br					

Tudo conforme as especificações constantes da proposta de preços que passa a fazer parte desta, tendo sido o preço ofertado

pela empresa CRISTAL PHARMA LTDA cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame acima referenciado.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Composição de Ata de Registro de Preços para eventual fornecimento eventual aquisição de materiais e medicamentos, com objetivo de suprir o consumo da Seção de Assistência Médica deste Tribunal, conforme as especificações e condições do Anexo I do Edital.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

a) A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 1 (um) ano e eficácia legal a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

b) Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Tribunal não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a) A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

b) O preço ofertado pela empresa CRISTAL PHARMA LTDA, signatária da presente Ata de Registro de Preços, é o especificado de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2011.

c) Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2011, que integra o presente instrumento de compromisso.

d) Em cada fornecimento, o preço a ser pago pelo grupo de itens será o constante da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2011, pela empresa detentora da presente Ata, a qual também a integra.

CLÁUSULA IV - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

a) Os materiais/medicamentos deverão ser entregues no Tribunal Regional do Trabalho, na Seção de Assistência Médica situado, na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, Goiânia - Goiás, no período das 9h às 17 h, em dias úteis.

b) Os materiais/medicamentos deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da nota de empenho.

c) Nas hipóteses em que o material/medicamento entregue não se conformar às especificações do Edital, o fornecedor deverá substituí-lo, às suas expensas, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da data do termo de sua recusa.

CLÁUSULA V - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

a) Cada fornecimento será previamente autorizado pela Diretoria-Geral em quantitativos compatíveis com as necessidades deste Tribunal, observado o limite máximo registrado para os objetos desta Ata.

b) A emissão das Ordens de Fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante.

c) Os materiais/medicamentos deverão estar devidamente embalados, acompanhados da nota de empenho e da respectiva nota fiscal, para conferência, e conterem em seu rótulo ou embalagem, quando for o caso, além do prazo de validade, as demais exigências legais.

d) O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a) Em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993, o objeto será recebido da seguinte forma:

a.1) Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações deste termo, com a proposta apresentada anteriormente; e

a.2) Definitivamente, em até 15 dias, contados do recebimento provisório, após verificação de sua qualidade e conformidade com as especificações.

CLÁUSULA VII - DO PAGAMENTO

a) Será emitida nota de empenho em favor da empresa adjudicatária, após a homologação da licitação, caso se efetive a contratação.

b) O pagamento será efetuado até o quinto dia útil, nos casos em que o valor contratado estiver dentro do limite da dispensa de

licitação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993 e até o décimo dia útil acima deste limite, após a entrega dos materiais/medicamentos, mediante o recebimento definitivo dos mesmos e com a apresentação da nota fiscal/fatura atestada pela autoridade competente, desde que a Certidão Negativa de Débito - CND, o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e a prova de Regularidade para com a Fazenda Federal estejam atualizados.

b.1) As notas fiscais/faturas deverão ser recebidas somente pelo gestor/fiscal da contratação, mediante a aposição de carimbo, no qual seja consignada a data e a hora do seu recebimento.

b.2) Para execução do pagamento, o contratado deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem emendas, rasuras ou borrões, em letra bem legível, em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, CNPJ nº 02.395.868/0001-63, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

c) Na ocorrência da rejeição de nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado na alínea "b" desta cláusula passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

d) Todos os pagamentos serão submetidos ao que estabelece a Instrução Normativa nº 480, de 15 de dezembro de 2004 da Secretaria da Receita Federal, publicada no Diário Oficial da União de 29/12/2004.

e) Em cumprimento à Instrução Normativa nº 480/2004, da Secretaria da Receita Federal, este Tribunal reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos previstos na referida Instrução Normativa.

f) Para efeito da emissão de nota fiscal, o número da inscrição no CNPJ do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região é 02.395.868/0001-63.

g) A empresa vencedora do certame deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

h) Por razões de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da

Administração Pública, as aquisições e os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.

CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

a) Fornecer os materiais/medicamentos de acordo com as especificações e condições expressas no Edital.

b) O material/medicamento deverá estar devidamente embalado, acompanhado da nota de empenho e da respectiva nota fiscal, para conferência, e conter em seu rótulo ou embalagem, quando for o caso, além do prazo de validade, as demais exigências legais.

c) Entregar os materiais/medicamentos constantes desta Ata de Registro de Preços respeitando, sempre, as normas da ABNT, bem como as portarias do INMETRO, em vigor, no que couber.

d) Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos etc.

e) Assumir integral responsabilidade pela qualidade do material/medicamento, bem como pelos danos decorrentes direta ou indiretamente de sua entrega.

f) Substituir, nos termos da alínea "c" da Cláusula IV desta Ata, o material que apresentar alteração, deterioração, imperfeição, ou quaisquer outros vícios, ainda que constatados após o seu recebimento e/ou pagamento.

g) Retirar o material/medicamento recusado no momento da entrega do material/medicamento correto, sendo que o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo que venha a ocorrer após esse prazo, podendo dar a destinação que julgar conveniente ao material/medicamento abandonado em suas dependências.

h) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

i) Manter atualizados, durante a contratação, a Certidão Negativa de Débito - CND junto ao INSS, o Certificado de

Regularidade do FGTS - CRF e certidão de regularidade junto à Fazenda Federal.

j) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do material/medicamento adquirido, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

k) Emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES DO TRT 18ª REGIÃO

a) A entrega do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Chefe da Seção de Assistência Médica, indicado na forma do art.67 da Lei nº 8.666/93 e consoante a Portaria TRT 18ª GP/DG nº 147/07, a quem caberá, também:

a.1) Zelar pela segurança dos materiais/medicamentos, não permitindo seu manuseio por pessoas não habilitadas;

a.2) Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na entrega do material/medicamento adquirido;

a.3) Sustar a aquisição do material/medicamento, por estar em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique a medida; e

a.4) Emitir pareceres no processo administrativo relativo à presente aquisição, especialmente quanto à aplicação de penalidades e alterações contratuais, e repassar informações pertinentes à respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

a) Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores deste Tribunal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação, o licitante que:

a.1) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;

a.2) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

- a.3) Não mantiver a proposta;
- a.4) Falhar ou fraudar na execução da contratação;
- a.5) Comportar-se de modo inidôneo;
- a.6) Fizer declaração falsa; ou
- a.7) Cometer fraude fiscal.

b) Com fundamento no art. 7º da Lei 10.520/2002 e nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

b.1) Advertência;

b.2) Multas, conforme abaixo especificado:

b.2.1) Expirado o prazo de entrega dos materiais/medicamentos objeto desta Ata de Registro de Preços, sem que a adjudicatária cumpra com sua obrigação, iniciar-se-á a aplicação de multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da nota de empenho, salvo se o atraso advier de caso fortuito, motivo de força maior, ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração.

b.2.1.1) A multa acima descrita também será aplicada no seguinte caso:

- O material/medicamento entregue não se conformar às especificações deste Edital e o fornecedor não substituí-lo, às suas expensas, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data do termo de sua recusa.

b.2.2) A multa prevista na alínea anterior será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, o que não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções a que se refere a alínea "b" desta cláusula;

b.2.3) Será de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, a multa no caso de rescisão da contratação por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da contratada, não se eximindo

esta pelas reparações dos prejuízos e das demais sanções cabíveis; e

b.2.4) O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente.

b.3) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e

b.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV da Lei nº 8.666/1993.

c) A aplicação das multas não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções a que se refere a alínea "b" desta cláusula e suas subalíneas.

d) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para o adjudicatário, na forma da lei.

e) As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e, desde que formuladas no prazo máximo de cinco dias úteis da data do vencimento estipulada para o cumprimento do objeto desta contratação.

f) No caso de atraso na entrega dos materiais/medicamentos por mais de cinco dias corridos, o CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir a contratação, podendo ficar a CONTRATADA impedida de participar de licitações e/ou contratar com o mesmo por período de até cinco anos.

CLÁUSULA XI - DO REAJUSTE/REVISÃO

a) É vedado qualquer reajuste durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

b) A revisão de valores, para mais ou para menos, poderá ocorrer de ofício ou a pedido do licitante signatário da Ata de Registro de Preços, nas seguintes condições:

b.1) Para mais, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II,

"d" da Lei nº 8.666/1993, desde que demonstrada, por parte do fornecedor, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e/ou fato da administração; e

b.2) Para menos, quando a Administração verificar que o preço registrado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado.

c) A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos termos do Art. 12, com respectivos parágrafos e incisos do Decreto nº 3.931/2001.

d) Visando subsidiar eventuais revisões, o TRT da 18ª Região poderá elaborar pesquisas periódicas dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA XII - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a) A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

a.1) Pela Administração quando:

a.1.1) a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

a.1.2) a detentora der causa à rescisão administrativa da contratação decorrente de registro de preços;

a.1.3) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da contratação decorrente de registro de preços;

a.1.4) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado; e

a.1.5) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

a.2) Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, de acordo com o Decreto nº 3.931/2001.

b) A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita pessoalmente ou por correspondência, juntando-se o comprovante aos autos.

c) No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o preço registrado após 1(um) dia da publicação.

CLÁUSULA XIII - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

As quantidades inicialmente contratadas poderão ser acrescidas ou suprimidas, nos termos do art. 12 do Decreto nº 3.931/2001, combinado com o § 1º, do art. nº 65, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2011 e a proposta da empresa CRISTAL PHARMA LTDA, classificada em 1º lugar.

b) Fica eleito o foro de Goiânia - GO para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

c) Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002, Decretos nº 3.555/2000, 5.450/2005, 3.931/2001 e demais normas aplicáveis.

d) E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Pelo TRT/18ª Região,

Pela empresa,

ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE
DIRETOR-GERAL

DIMAS RAFAEL GOMES
CRISTAL PHARMA LTDA



10ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL ADMINISTRATIVA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE PENALIDADE

O Diretor-Geral Administrativo do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, nos termos da competência delegada pelo inciso III do art. 1º da Portaria PRE-DGA nº 24/2011, depois de transcorrido o prazo legal para ampla defesa e contraditório e conforme consta dos autos do Processo Administrativo 4061/2011, resolve: aplicar, à empresa Cean Assessoria Serviços e Eventos Ltda, CNPJ: 12.463.785/0001-18, a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração do TRT da 10ª Região pelo prazo de 02 anos, a contar de 22/12/2011, a teor do subitem 25.1.3 do Edital do Pregão Eletrônico 22/2011, com filio no artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Brasília, 16 de fevereiro de 2012.
SÉRGIO L. B. VARGAS
Diretor-Geral

11ª REGIÃO

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato n. 2/2012 de acesso eletrônico e disponibilização de cursos à distância. PROCESSO TRT n. MA-822/2011. CONTRATANTE: TRT 11ª Região. CONTRATADA: Fundação Getúlio Vargas. OBJETO: Utilização por servidores, via internet, de cursos à distância. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, inciso II e Art. 13, inciso VI da Lei nº 8.666/93. VALOR: R\$ 157.248,00. VIGÊNCIA: 2/2/12 a 1/2/13. DATA e ASSINATURAS: 2/2/12 - Valdeyra Farias Thomaz, Presidente - TRT 11 e Cláris José Daurit Lyrn Daurique de Faro e Mano da Rocha Souza, Diretores FGV.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2012 - UASG 080002

Nº Processo: MA-218/2012. Objeto: Contratação de empresa especializada para executar serviços de manutenção preventiva e corretiva dos elementos que compõem o sistema de captação de águas subterrâneas (poço artesiano, coluna ejetora, sistema elétrico, bombas de recalque, etc) que supre o edifício-sede deste Tribunal conforme Termo de Referência n. 011/2011-SNEMM anexo ao Edital. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 17/02/2012 às 08h00 às 14h00. Endereço: Av. Tefé, 930 Praça 14 de Janeiro - MANAUS - AM. Entrega das Propostas: a partir de 17/02/2012 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 05/03/2012 às 10h00 site www.comprasnet.gov.br.

JOAO RICARDO RODRIGUES NEVES
Pregoeiro

(SIDEAC - 16/02/2012) 080002-00011-2012NE000029

13ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 5/2012

Processo TRT nº 28.394/2011. Contratante: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região. Contratada: S.O.S. Gás Ltda. Objeto: Aquisição de gás liquefeito de petróleo - GLP em botijões com capacidade de 13 (treze) Kg, para utilização nas Unidades Administrativas e Judiciárias instaladas no edifício sede deste Tribunal. Natureza de Despesa: 339030. Programa de Trabalho: 02.061.0571.4256.0001. Nota de Empenho: 2012NE000007. Valor: R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), por botijão. Vigência: exercício de 2012. Data da assinatura: 16/02/2012. Assinam: Anderson Antonio Pimentel, Diretor Geral Substituto, pelo Contratante, e Paulo Ronaldo Tolentino, pela Contratada.

15ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL

PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO nº 1044-63.2011.5.15.0895 PA. OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de digitalização de processos judiciais no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, com tratamento e armazenamento de imagens digitalizadas, customização, manutenção, gerenciamento e processamento eletrônico de documentos em todas as fases do processo de digitalização e manutenção. ENVIO DAS PROPOSTAS: até as 12h00 do dia 5/3/2012, no site www.licitacoes-e.com.br. INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 5/3/2012, às 14h00, no site www.licitacoes-e.com.br. EDITAL E INFORMAÇÕES na sala da Assessoria de Licitações do E. TRT, das 12 às 18 horas, telefone 19-3231-9500, ramal 2580, situada na rua Dr. Quirino, 1080, 5º andar, Centro, Campinas - SP e no site www.licitacoes-e.com.br.

Campinas, 16 de fevereiro de 2012.
MONICA LATERZA LOPES
Pregoeira

18ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região torna pública Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 069/2011, PA nº 2251/2011, para registrar os preços para eventual aquisição de materiais e medicamentos, com objetivo de suprir o consumo da Seção de Assistência Médica deste Tribunal. Vigência: 01 (um) ano a contar da data desta publicação. Cujo os itens foram adjudicados da seguinte forma:

Empresa, item, marca, quantidade e preço unitário:
POLLYMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME. CNPJ: 11.544.447/0001-48. 2 - Alcool etílico, teor alcoólico 70%, frasco de 500ml, marca: ITAJÁ, 10 unid., R\$ 3,46. 3 - Algodão hidrófilo em bolas, pacote com 100 gramas, marca: NATÁLIA, 5 pacotes, R\$ 3,12. 14 - Esfigmomanômetro, tipo aneróide, marca: SOLIDOR, 2 unid., R\$ 37,69. 18 - Gel para electrocardiograma 100g, marca: HAL, 2 frascos, R\$ 1,43. 25 - Luvas para procedimentos, látex natural, marca: SUPERMAX, 4 caixas, R\$ 13,89. BIOGEN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ: 04.929.044/0001-51. 05 - Câmula (tubo) endotraqueal nº 7,5, marca: SOLIDOR, 2 unid., R\$ 2,46. 6 - Cloridrato de Ambroxol 60mg/ml, frasco com 120 ml, marca: PRATI, 6 frascos, R\$ 1,60. 7 - Colêter de papelão para material perfuro cortante, 7 litros. Marca: CARTOON, 6 unid., R\$ 2,66. 15 - Espandrapo (fita) hipolergênico, cor bege, marca: WILTEX, 4 unid., R\$ 2,32. 19 - Glicose 25%, 10 ml, frascos plásticos, marca: ISOFARMA, 50 frascos, R\$ 0,19. 26 - Mesilato de hidroergocristina 0,3mg, marca: AÇHE, 20 comprimidos, R\$ 2,30. 30 - Brometo de N- butilscopolamina + Dipirona sódica, solução oral, gotas, frascos de 20ml, marca: PRATI, 8 frascos, R\$ 2,00. 31 - Omeprazol comprimidos 20mg, marca: GEOLAB, 420 comprimidos, R\$ 0,25. 33 - Polivinil-pirrolidona-iodo tóxico, frasco de 100ml, marca: RIOQUÍMICA, 3 frascos, R\$ 2,40. 35 - Sacos plásticos para lixo hospitalar, branco leitoso, 40L, marca: HB, 4 pacotes, R\$ 14,18. 37 - Solução de glicose, concentração 5%, injetável, frasco de 500ml, 10 frascos, marca: HALEXISTAR, R\$ 2,60. 38 - Termômetro clínico de vidro, marca: INCOTERM, 7 unid., R\$ 3,37. 39 - Tiras-teste para determinação glicêmica, marca: ROCHE, 150 unid. de tira/teste, R\$ 1,94. CRISTAL PHARMA LTDA CNPJ: 06.073.848/0001-27; 34 - Racecadotril, cápsulas de 100mg, marca: LABORATORIO BAGO, 180 cápsulas, R\$ 2,60.

A especificação completa do objeto encontram-se no edital do referido pregão disponibilizado no site www.trt18.jus.br.

ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE
Diretor-Geral

19ª REGIÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: 61.047/2009. Espécie: 3º termo aditivo ao contrato original de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva para a central telefônica Alcatel 4300M, celebrado entre o TRT 19ª Região, CNPJ: 35.734.318/0001-80, e a Serviço em Telecomunicações e Informática Ltda; CNPJ: 05.901.136/0001-96; Objeto do Aditivo: Prorrogar o prazo do ajuste por mais por mais 12 meses a contar a partir de 23.02.2012; Base Legal: Lei 8.666/93 e alterações posteriores; Assinatura: 14/02/2012; Signatários: Des. Pedro Inácio da Silva, no exercício da Presidente do TRT 19ª Região, pelo Contratante, e o Sr. Jefferson de Omena Bento, pela Contratada.

20ª REGIÃO
DIRETORIA GERAL

AVISOS DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 2/2012

O Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região torna público que realizará licitação na modalidade de Tomada de Preços, do tipo menor preço, em regime de empreitada por preço global, objetivando a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPERMEABILIZAÇÃO DAS LAJES DE COBERTURA DOS PREDÍOS DO COMPLEXO DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Data final para entrega dos envelopes contendo as propostas de preço: 16/03/2012 às 8h30m. Condições de participação: cadastrados ou que apresentem os documentos para cadastro até o 3º dia anterior à data do recebimento das propostas, no caso, até o dia 12/03/2012. Local: Avenida Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, S/N, Centro Administrativo Governador Augusto Franco, Bairro Capucho, Aracaju/SE (Predio Amarelo - 3ª Andar). O edital e seus anexos poderão ser obtidos junto à Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima referido, de segunda a sexta-feira, das 7h30 às 15h30, bem como no site www.trt20.jus.br. Informações adicionais pelo fone/fax (79) 2105-3845 ou correio eletrônico cpl@trt20.jus.br.

TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2012

O Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região torna público que realizará licitação na modalidade de Tomada de Preços, do tipo menor preço, em regime de empreitada por preço global, objetivando a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVESTIMENTO CERÂMICO DAS FACHADAS DOS PREDÍOS DO COMPLEXO DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Data final para entrega dos envelopes contendo as propostas de preço: 23/03/2012 às 8h30m. Condições de participação: cadastrados ou que apresentem os documentos para cadastro até o 3º dia anterior à data do recebimento das propostas, no caso, até o dia 19/03/2012. Local: Avenida Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, S/N, Centro Administrativo Governador Augusto Franco, Bairro Capucho, Aracaju/SE (Predio Amarelo - 3ª Andar). O edital e seus anexos poderão ser obtidos junto à Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima referido, de segunda a sexta-feira, das 7h30 às 15h30, bem como no site www.trt20.jus.br. Informações adicionais pelo fone/fax (79) 2105-3845 ou correio eletrônico cpl@trt20.jus.br.

Aracaju, 17 de fevereiro de 2012.
EDWARD LIMA DA SILVA
Presidente da CPL
Substituto

21ª REGIÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato TRI/SEA Nº 014/2011, firmado entre o TRT da 21ª Região e a empresa Agciann Locação de Mão-de-obra e Comércio Ltda. OBJETO: Repacotagem de 15.069103ª sobre os valores contratuais. ASSINATURA: 26/01/2012. SIGNATÁRIOS: Ronaldo Medeiros de Souza, Presidente do TRT-21ª Região, pelo Contratante e, Jussara Lucila Alves de Brito, Sócia, pela Contratada.